EXPEDIENTE nº 080/2016

PROJETO DE LEI nº 075/2016

Altera o Art. 6º da Lei Municipal de nº 6.201, de 10 de setembro de 2015, que desafeta imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 6.201, de 10 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam instituídas como Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, os bens imóveis descritos no Art. 1º e Art. 2º para implantação de projetos de reassentamento e regularização fundiária de interesse social.

§ 1º O processo de individualização e registro dos lotes para regularização fundiária observará o Provimento nº 44/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ do Poder Judiciário.

§ 2º Por tratar-se de regularização na condição de AEIS será isenta a primeira transmissão de propriedade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal 5.409/2011, entretanto as eventuais despesas cartoriais de transferência correm por parte dos beneficiários.

§ 3º Não é permitida a alienação ou qualquer outro tipo de transação que contrarie o disposto no Decreto Municipal nº 5.334/2015, sob pena de revogação da doação.

§ 4º A regularização fundiária, bem como os loteamentos, desmembramentos e fracionamentos decorrentes de reassentamentos devem atender as especificações mínimas constantes no Art. 2º da Lei Municipal nº 3785, de 18 de outubro de 2004."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Esteio,

Mensagem nº 69/2016 **Esteio, 23 de março de 2016.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos anexo Projeto de Lei que altera o Art. 6º da Lei Municipal de nº 6.201, de 10 de setembro de 2015, que desafeta imóveis de propriedade do Município e dá outras providências..

A alteração visa disciplinar as condições necessárias para registro das áreas em regularização, bem como aspectos relativos à transmissão dos lotes como AEIS.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 24/03/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.